



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00450/2021-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00450/2021-10

Altera a ementa e o art. 1º e inclui incs. V e VI e parágrafo único no caput do art. 1º-A, todos da Lei nº 12.692, de 9 de março de 2020, obrigando a divulgação de lista informando a posição de espera para o atendimento de pacientes que aguardam pela realização de consultas com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde do Município de Porto Alegre ou a ela conveniados e incluindo dados no rol de informações que a lista deve conter.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alínea "j" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 459/2021, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Vereador José Freitas consiste em tornar obrigatória a divulgação da lista informando a posição de espera para o atendimento de pacientes que aguardam pela realização de consulta com especialistas, exames ou cirurgias em estabelecimentos pertencentes à rede pública de saúde municipal ou junto a ela conveniados.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 16/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 18/05/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 23/05/2022 e 25/02/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido da **inexistência de óbice** de legalidade, organicidade ou constitucionalidade patente a recomendar a não tramitação da matéria. Em parecer na

CCJ, o Vereador **Felipe Camozzato** emitiu parecer pela **inexistência de óbice** à tramitação da matéria, tendo a manifestação recebido votação favorável do respectivo colegiado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se ser ela meritória, motivo pelo qual deve ser aprovada. A medida proposta, ao obrigar a publicação da fila de atendimento à saúde no âmbito da rede pública municipal, confere concretude à transparência na administração pública, critério de atuação do Poder Público decorrente dos princípios constitucionais impessoalidade, da moralidade e da publicidade insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 23/02/2023, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509707** e o código CRC **E6F40163**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/23 - CEFOR** contido no doc 0509707 (Proc nº 1069/2021 - PLL nº 459), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514618** e o código CRC **7CCC72BE**.